



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 034/2010

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n.º 101 /2010

Em, 13 de Maio de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal firme convênio com a Federação e Motociclismo do estado de Rondônia, necessários para custear as despesas para a realização da etapa do campeonato estadual de MotoCross aqui em São Miguel do Guaporé/RO, despesas estas no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) .

Eventos como estes, tendem a proporcionar oportunidades de lazer e entretenimento aos munícipes, além de atrair várias outras formas de geração de renda, com todas a movimentação comercial gerada pelo evento no período. Além disso, pode proporcionar e estimular práticas esportivas aos jovens munícipes, afastando-os assim, de práticas ilícitas.

Acostado ao presente, cópia do Plano de Trabalho encaminhado pela referida associação, bem como, cópia da minuta do convênio a ser posteriormente firmado com aquela para a sua consecução.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 034 /2010

Em, 13 de Maio de 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar firmar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo Municipal a firmar convênio, conforme Plano de Trabalho em anexo com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia em vistas a realização da 3ª Etapa do Campeonato estadual de MotoCross no Município.

Art. 2º - em razão do presente convênio, fica o município de São Miguel do Guaporé autorizado a efetuar um repasse a referida Federação no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para tais medidas serão suportados pelo Município de São Miguel do Guaporé/RO, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º. Para a consecução pelo objeto presente, O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

05- Secretaria Municipal de Educação	R\$ 15.000,00
05.001.27.812.0009 – 2085 – Manutenção das Atividades Esportivas	
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 15.000,00
Total Geral.....	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANULA

03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....	R\$ 15.000,00
03.001.04.122.0003– 1003 – Construção do Posto de Saúde	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 15.000,00
Total Geral.....	R\$ 15.000,00

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br/> - decar@centranet.com.br fone: 069 481 2406 / 481 3116

Ofício Nº 086/FMR/2009

Espigão do Oeste, 26 de Abril de 2010.

Ao
Excelentíssimo
Sr. Ângelo Pastório
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO

Sr. Prefeito,

A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, por intermédio do seu presidente Sr. Reinaldo Selhorst, vem através deste, encaminhar documentos necessários abaixo citados, para firmar convênio entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, para atender a 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross nos dias 24 e 25 de Julho do presente ano.

Ata e estatuto;

Certidões negativas de débitos estaduais, municipal, FGTS, Federal e Previdência social;

Documentos Pessoais do Presidente desta Entidade;

Plano de trabalho

Despedimo-lo renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reinaldo Selhorst
Presidente - FMR



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - decar@centranet.com.br fone: 069 481-2406 / 481-3116

PLANO DE TRABALHO 1/2

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão/ Entidade Proponente Federação de Motociclismo do Estado de Rondonia				CNPJ 15.883.838/0001-48		
Endereço Av. Sete de Setembro 2150 Sala 02						
Cidade Esp. Do Oeste	UF RO	CEP 78.983- 000	E-mail decar@centranet.com.br	Telefone 3481-3116	Fax 3481- 3332	E.A. E.O. E.
Conta Corrente 10.301-2		Banco Brasil		Agência 1597-0	Praça Pgto Espigão do Oeste	
Nome Responsável Reinaldo Selhorst				CPF 141.702.302-30		
CI/Órgão Exp. 133.160SSP/RO	Cargo Presidente		Função Presidente	Matricula		
Endereço Residencial: Rua Amapá 3040				CEP 78.983-000		
2- OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES						
Nome		CNPJ/CPF			E.A.	
Endereço						
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO / EVENTO						
Título do Projeto/Evento 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em São Miguel do Guaporé/RO				Período do Execução		
				Início 24/07/2010	Término 25/07/2010	
Objetivo dos Serviços / Aquisições						
Apoio Financeiro em pecúnia para Cobrir despesas da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross que será realizado nos na cidade de São Miguel do Guapore/RO.						
Sonorização de Rua – R\$ 2.500,00			Combustível – 1500,00			
Locação de Carro – 1.200,00			Sinalizadores – 500,00			
Transporte estrutura -2.000,00			Oficial de Pista –400,00			
Locução R\$ 500,00			Alimentação – 1.500,00			
Secretaria R\$ 400,00			Hotel - 1.500,00			
Diretor Técnico – 400,00			Faixas, baners e placas – 2.000,00			
Direção de Prova R\$ 600,00						
Justificativa de Proposição						
<p>A FMR promove, organiza atividades motociclisticas dentro do estado. O motociclismo é o esporte mais atrativo e aceito em nosso estado, atraindo vários adeptos as pistas de motocross. O sucesso de nosso Campeonato pode ser constatado diante do resultado de nossos pilotos e no cenário nacional do motociclismo. A FMR trabalha com sistema sofisticado e equipe devidamente treinada para o trabalho em pista proporcionando tanto aos pilotos quanto ao publico, comodidade.</p> <p>Com o intuito de continuarmos proporcionando ao publico e aos pilotos um campeonato de excelência, solicitamos a celebração do apoio financeiro.</p>						



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - decar@centranet.com.br fone: 069 481-2406 / 481-3116

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Descrição	Prazo
01	01	Sonorização de Rua R\$ 2.500,00	ALR
02	01	Locação de Carro - 1.200,00	
03	01	Transporte Estrutura - 2.000,00	
04	01	Locução R\$5 00,00	
05	01	Secretaria R\$ 400,00	
06	01	Diretor Técnico - 400,00	
07	01	Direção de Prova R\$ 600,00	
08	01	Combustível - 1.500,00	
09	01	Sinalizadores - 500,00	
10	01	Oficial de Pista - 400,00	
11	01	Alimentação - 1.500,00	
12	01	Hotel - 1.500,00	
13	01	Faixas/baners e placas - 2.000,00	
14	01		
15	01		



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - decar@centranet.com.br fone: 069 481-2406 / 481-3116

PLANO DE TRABALHO 3/3

5- RELAÇÃO DE BENEFICIARIOS POR META				
Nº DA META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIARIOS	Nº DE BENEFICIARIO		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-
02	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-
03	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-

PLANO DE TRABALHO 4/5

6- METAS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS R\$ (1,00)									
Metas	Código de Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Unid.	Quant.	Unid.	Total		
01		Sonorização de Rua	Federação de	Início	Término	serv	50	50,00	2.500,00
02		Locação de Carro	Motociclismo	ALR	ALR	serv	01	1.200,00	1.200,00
03		Transporte estrutura	do Estado de			serv	01	2.000,00	2.000,00
04		Locução	Rondônia			serv	01	500,00	500,00
05		Secretaria				serv	01	400,00	400,00
06		Diretor Técnico				serv	01	400,00	400,00
07		Diretor de Prova				serv	01	600,00	600,00
08		Combustível				lts	-	1.500,00	1.500,00
09		Sinalizadores				serv	01	500,00	500,00
10		Oficial de Pista				serv	01	400,00	400,00
11		Alimentação				unit	-	1.500,00	1.500,00
12		Hotel				unit	-	1.500,00	1.500,00
13		Faixas, banners e placas				serv	-	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL									15.000,00
7- CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)									
A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia possui profissionais capacitados para trabalho em pista para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross que será realizado na cidade de São Miguel do Guapore/RO nos dias 24 e 25/07/2010.									

ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - decar@centranet.com.br fone: 069 481-2406 / 481-3116

PLANO DE TRABALHO 5/5

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Concedente

Meta	Participante	Parcela Única		Total
01	Proponente Federação de Mot. do Estado de Rondônia Concedente ALE	15.000,00		15.000,00
Total	Proponente Federação de Mot. do Estado de Rondônia Concedente ALE Total	15.000,00		15.000,00

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Espigão do Oeste, 26 de Abril de 2010.

Proponente 

10- NATUREZA DA DESPESA (preenchimento de uso exclusivo)

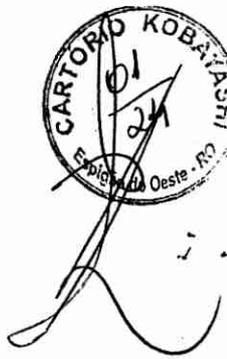
Código	Descrição	Valor (R\$)		
		Total	Concedente	Proponente
339031				

11- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado
Local e Data

Concedente

**ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**



n.º 204 – AVERBAÇÃO N.º 01

LIVRO A-4

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO
DO ESTADO DE RONDÔNIA - FMR.**

Autuação

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, **a u t u o** as peças que adiante se seguem do que lavro este termo. Eu, **HÉLIO KOBAYASHI**, Tabelião a mandei digitar, subscrito e assino.

Helio Kobayashi
Notário
Notas Protestos Pessoas Jurídicas.
Títulos Doc. e Reg. de Imóveis



ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica e duração

Artigo 1º - A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, doravante denominada pela sigla **FMR**, fundada em 09 de Maio de 1987, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993, como a entidade estadual de administração do motociclismo de competição no Estado de Rondônia, com sede e foro na cidade de Espigão D' oeste, Rondônia.

§ 1º - A **FMR** está estabelecida á Avenida Sete de Setembro nº. 2150, sala 02 – centro – Espigão do Oeste/RO, podendo ser modificado automaticamente.

§ 2º - A **FMR** goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo artigo 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 3º - A **FMR** será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente.

§ 4º - A **FMR**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A personalidade jurídica da **FMR** é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - A **FMR**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade do Motociclismo, emanadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – **CBM**, pela Federação Internacional de Motociclismo – **FIM** e aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

Artigo 2º - As obrigações contraídas pela **FMR** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **FMR**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **FMR**, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Das Insígnias e do Pavilhão

*Cartório
Ana Rita Côgo*



Artigo 3º - A **FMR** adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos, adotados a forma do regulamento elaborado pela diretoria da federação e homologado pela Assembléia Geral .

§ 1º - O pavilhão da **FMR** adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro do pavilhão, o escudo da **FMR**.

§ 2º - O Escudo da **FMR** tem a forma geométrica retangular na posição vertical na cor azul com as bordas inferiores arredondadas, com as iniciais **FMR** na parte superior, cujo fundo formam os moldes da Bandeira do Estado de Rondônia, tendo mais abaixo na cor preta um formato de guidão com number plate com o número 1987 que é o ano de fundação da **FMR**.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Artigo 4º - A **FMR** foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

a)- coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo;

b)- representar e defender os interesses do motociclismo rondoniense de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, estaduais e nacionais, e em todo o evento estadual ou nacional;

c)- dirigir, difundir e incentivar no estado à prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo;

d)- promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado de Rondônia, a realização de provas e etapas de competição municipais e estaduais de motociclismo;

e)- expedir, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados a **FMR** e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;

f)- cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados pela Confederação Brasileira de Motociclismo – **CBM** na qual é filiada, bem como pela Federação Internacional de Motociclismo – **FIM** e, igualmente, os atos legalmente expedido pelos Poderes Públicos;

g)- processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-desportiva editada pela **FMR**, pelas entidades nacionais e pelo Poder Público competente;

h)- decidir a respeito da participação de entidades e competidores esportivos filiados, em provas realizada fora da jurisdição da **FMR**, inclusive em cidades interioranas;

Handwritten signature and text: "Ana Rita Corrêa" and "Espigão do Oeste" written vertically.



i)- autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais de suas filiadas;

j)- instituir normas técnicas regulamentadoras da prática do motociclismo de competição, de acordo com a **CBM e FIM**;

k)- exercer as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do país.

l) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, na sua jurisdição e pelas entidades concernentes.

m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

CAPÍTULO IV

Da Prática do Motociclismo e Suas Modalidades

Artigo 5º - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e amador;

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não-profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Artigo 6º - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, CBM e entidades a ela filiada, na forma do artigo 51 deste estatuto, e outras que venham a ser instituídas .

§ único – As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos nacionalmente, ou por deliberação do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I



Da Organização

Artigo 7º - A FMR é constituída pelos clubes e ela filiados diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades do motociclismo de competição, nos respectivos municípios do Estado de Rondônia e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a FMR como única entidade estadual de administração do motociclismo no estado de Rondônia.

Artigo 8º - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das entidades filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FMR poderá requerer, judicialmente, nos termos do atual art. 49 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 – poderes de intervenção e administração nas entidades, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

§ único: A FMR poderá intervir em suas filiadas, na forma das Leis 10.406/02 e 9.615/98 e suas alterações posteriores, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FMR e da CBM, respeitado o devido processo legal.

Artigo 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FMR poderá aplicar a seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidade (Artigo 48/Lei 9615/1998):

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o princípio do contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que a submeterá à Diretoria;

Cartório Korayashin
Ana Rita Cogo
Adv. Inscrição nº 2.115/2000



§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º As penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pela FMR, pela Comissão Disciplinar ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação de Motociclismo de Rondônia - FMR.

§ 7º - Da decisão do poder competente que, de conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que tratam os incisos IV e V deste artigo, quando aplicadas às filiadas ou vinculadas, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo esta ser convocada pelo Presidente especialmente para este fim, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 8º - Só é admitido como filiado a FMR apenas um clube de motociclismo por município, devendo este, ter cumprido todas as formalidades exigidas por este estatuto em seu artigo 13.

§ 9º - Só será admitido um novo filiado do mesmo município quando o anteriormente filiado for, de forma definitiva, excluído do quadro de filiados da FMR.

Artigo 10 - Ao organizar competições de âmbito estadual a FMR poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do Artigo 50º da Lei 9.615 de 1998.

Artigo 11 - Em caso de vacância em quaisquer dos filiados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FMR poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de seu filiado.

Artigo 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da FMR decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM**, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Artigo 13 - Para serem admitidos como filiados a FMR, os clubes municipais deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

- I - serem constituídos juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II - possuir estatutos ou contrato social devidamente registrados no cartório competente e aprovado pela FMR, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;



III – possuir Diretoria com poderes de mandatário regularmente constituída e registrada no cartório competente;

IV – oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos federais, INSS, FGTS, dívida ativa da União e ISS ;

V – possuir alvará de localização e funcionamento expedido pelo poder público local e o nº próprio do CNPJ atualizado;

VI – possuir, no âmbito de sua jurisdição, pelo menos uma pista de competição, em condições técnicas aprovadas pela FMR, nas modalidade de velocidade ou MotoCross.

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos incisos I a VI deste artigo acarretará a imediata suspensão dos direito do filiado, uma vez notificado o mesmo por carta com aviso de recebimento ou pôr meio da mídia escrita, cessando a suspensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do restabelecimento das condições à admissibilidade da filiação.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.



CAPÍTULO II

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

Da discriminação

Artigo 14 - São poderes instituídos na FMR:

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva
- III - Comissão Disciplinar;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Presidência;
- VI - Diretoria;

§ 1º - É negado aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FMR.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMR o seu substituto completará o tempo restante do mandato.



Artigo 15 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação na FMR:

- I - Conselho técnico desportivo estadual;
- II - Comissão Estadual de Velocidade;
- III - Comissão Estadual de MotoCross e SuperCross;
- IV - Comissão Estadual de Rallye Enduro;
- V - Comissão Estadual de Trial;
- VI - Comissão Estadual de Moto-Turismo;
- VII - Comissão Estadual de Speedway;
- VIII - Comissão Estadual de Supermoto;
- IX - Comissão Estadual de Veloterra;

§ único - a diretoria da FMR poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Artigo 16 - A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FMR, é constituída pelos clubes, como filiados, cada um com direito a um (01) voto.

§ 1º - Os filiados somente serão admitidos a participar das reuniões da Assembléia Geral se representadas pelos seus respectivos Presidentes, ou pelo seu Vice-Presidente, vedada à participação por procuração, devendo a habilitação de cada um ser comprovada mediante a exibição da ata de eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no cartório competente;

§ 2º - O clube filiado que faltar a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, será considerado inadimplente e ficará automaticamente impedido de participar, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa dos Campeonatos Estaduais de Motociclismo, em qualquer de suas modalidades, ficando reservados a FMR os direitos de realizar provas e etapas nos municípios cujo clube filiado esteja inadimplente, somente recuperando, o respectivo clube, seu direito, após tomar parte na Assembléia Geral da FMR;

§ 3º - O direito à representação na Assembléia Geral dependerá do filiado cumprir os estatutos da FMR e de estar quite com suas obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA**, podendo saudá-las até a data da realização da Assembléia Geral;

§ 4º - Sempre que um clube filiado deixar de tomar parte, direta ou indiretamente, por mais de 01 (um) anos consecutivo, de pelo menos um dos campeonatos oficiais da FMR, perderá o direito a voto na Assembléia Geral, só o readquirindo no momento em que efetivamente participar ou depois que tiver participado de novo campeonato promovido e organizado pela FMR.

Assinado em
Espírito Santo



Artigo 17 - compete a Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

- a)- eleger, para um período de 04 (quatro) anos: o Presidente e os dois Vice-~~Presidentes~~ Presidentes da **FMR**; os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva da **FMR**; os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b)- autorizar o Presidente da **FMR** a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c)- resolver sobre a extinção da **FMR**;
- d)- decidir sobre a desfiliação da **FMR** de organismos nacionais, em votação de que participem , ao menos, dois terços (2/3) de seus membros;
- e)- interpretar este estatuto em última instância;
- f)- alterar este estatuto, no todo ou em parte;
- g) **Decidir** sobre a filiação e desfiliação de entidades filiadas, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.



§ 1º - A Assembléia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

Artigo 18 - A Assembléia Geral da **FMR** se reunirá ordinariamente; anualmente, durante o mês de março, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano anterior; o orçamento para o exercício que se inicia; a prestação de contas do exercício anterior, na forma da legislação em vigor, presente o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e quadrienalmente, para eleger os membros dos Poderes eletivos da **FMR**;



§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, e em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da **FMR**, que a presidirá, ressalvando as Assembléias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempatar;



§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça quorum especial;

§ 4º - As Assembléias Geral ordinária, será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e por meio de correspondência registrada, transmitida via fac-símile (fax) ou publicada em jornal de abrangência estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Naquelas de natureza extraordinária o prazo será de 10 (dez) dias;

Artigo 19 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I - quando necessário, para tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

II - destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMR, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III - alterar este estatuto, interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forem sanadas, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FMR, na forma deste estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ único - A Assembléia Geral concede poderes especiais à Presidência da FMR para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quorum" previsto no inciso III do art. 19 deste estatuto.

Artigo 21 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: (Artigo 23, item II, Lei 9.615/98)

a)- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b)- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c)- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d)- afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou temerária da entidade;
- e)- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f)- falidos;
- g)- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; e
- h)- os que a Lei assim determinar;

Artigo 22 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I - Publicação do colégio eleitoral, constituído por todos os filiados com direito à voto;

II - Prazo de 05 (cinco) dias para a defesa prévia do filiado, em caso de impugnação, à sua participação na eleição;

III - Eleição convocada por edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, com intervalos de no mínimo de 03 dias entre elas, a última no prazo mínimo de 30 dias da Assembléia Geral e carta com aviso de recebimento, conforme art. 18, § 4º do estatuto;

IV - Em caso de votação secreta, a designação pelo Presidente da Assembléia eletiva, de no mínimo três escrutinadores, para procederem a verificação e contagem dos votos;

V - Acesso ao recinto da Assembléia eletiva aos candidatos concorrentes.

§ 1º - Não havendo impedimentos legais, o Presidente da Assembléia Eletiva dará imediata posse aos eleitos;

§ 2º - Somente serão aceitas na inscrição, as chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FMR, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes, aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçados pelos da Presidência da FMR, anexada com as cartas de aceite dos candidatos que não subscreverem a chapa de punho próprio;

a) Na eleição via Assembléia Geral Ordinária, a inscrição e o registro de chapas eleitorais somente serão homologados, se protocolados na Secretaria da FMR até vinte dias de antecedência à Assembléia eletiva;

b) Na eleição via Assembléia Geral Extraordinária, em caso de vacância dos cargos, as inscrições e o registro de chapas deverá ocorrer com antecedência de até 02 (dois) dias de sua realização, decidindo a própria Assembléia Geral sobre as impugnações e defesas oferecidas, coerente com o estabelecido nos itens acima, naquilo que for possível aplicar;

§ 3º - As votações serão sempre em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto, bastando para este fim a solicitação de apenas uma das entidades filiadas representadas na Assembléia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 4º - A apuração será feita sempre considerando o cabeça de chapa,

Ass. Dir.âm
Handwritten signature



computando-se os votos sempre em favor daquele, vedado a substituição de candidatos após o registro da chapa;

§ 5º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiveram, à maior, igual nº de votos na 1ª eleição;

SEÇÃO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 23 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98, e em suas alterações posteriores, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Artigo 24 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.



Artigo 25 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98, com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e regras emanadas pela **CBM** e **FIM**.

§ único - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 26 - O TJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 27 - Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

Artigo 28 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máxima de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Artigo 29 - Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV

Da Comissão Disciplinar

Artigo 30 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringências ao regulamento da

Handwritten signature and text on the right margin:
Anh Rita Cogo



respectiva competição, será composta por 05 (cinco) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – seção Rondônia – AOB/RO, para compor a Comissão disciplinar.

Artigo 31 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 32 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal



Artigo 33 - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização da administração financeira da **FMR**, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b)- apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FMR**, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c)- denunciar a Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d)- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembléia Geral, do presidente da **FMR**, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e)- homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f)- convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Handwritten signature and text on the right margin, including the name 'Aldi' and 'Cartório Kobayashi'.



§ 2º - o Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno por ele mesmo aprovado, obedecido ao disposto na legislação pública.

SEÇÃO VI

Da Presidência

Artigo 34 - A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 35 - Ao Presidente da FMR compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FMR, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:



a)- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMR;

b)- superintender o pessoal de serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

c)- apresentar a Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

d)- cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FMR, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

e)- nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FMR e designar componentes para as comissões que instituir;

f)- convocar os órgãos de cooperação;

g)- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

CARTEIRO KUBA
15
24
ESTADO DE RONDÔNIA

h)- autenticar os livros da **FMR**;

i)- assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste estatuto;

j)- celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;

k)- fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **FMR**, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovados pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência.

l)- constituir as delegações incumbidas da representação da **FMR** dentro e fora do Estado de Rondônia;

m)- pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

n)- guardar e conservar os bens imóveis da **FMR** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o)- sujeitar o depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da **FMR**, em espécie ou títulos;

p)- presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

q)- aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da **FMR**, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

r)- homologar os atos dos órgãos internos da **FMR**, quando couber;

s)- mandar expedir instruções e avisos aos filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

t)- credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;

u)- submeter a Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, a próxima Assembléia Geral Ordinária;

v)- representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho estadual, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais e municipais dos filiados;



x)- exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

z)- Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da **FMR**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembléia Geral, podendo constituir procurador.

Artigo 36 - O 1º Vice-Presidente da **FMR** é o substituto eventual do Presidente, e no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

§ único – Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da **FMR**, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegados, em termos expressos.

Artigo 37 - No caso de vacância da Presidência da **FMR**, o 1º Vice-presidente completará o restante do tempo do mandato.

SEÇÃO VII

Da Diretoria

Artigo 38 - A Diretoria da **FMR** será nomeada pelo Presidente da **Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia** e compõe-se, ainda, do Secretário Geral, do diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Técnico e de 03 (três) diretores de designação específica a critério do Presidente.

Artigo 39 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a)- apreciar o projeto de orçamento antes do mês de Dezembro do ano anterior, submetendo ao parecer do conselho fiscal;
- b)- manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c)- colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da **FMR**;
- d)- aprovar o Regimento de Custas e Taxas;
- e)- aprovar os estatutos dos clubes filiados e suas reformas;
- f)- aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da **FMR**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g)- autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;



h)- decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem a competência de um outro poder;

i)- exercer qualquer outra competência que não colida com o disposto no estatuto;

j)- propor, à Assembléia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades;

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMR, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, por convocação do Presidente da FMR ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FMR ou ao seu substituto o voto de desempate.



Artigo 40 - Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolos dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da FMR.

Artigo 41 - O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.



§ único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da FMR.

Artigo 42 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FMR; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

Artigo 43 - Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmo; preparar grupos técnicos encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda



a atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FMR.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Exercício financeiro

Artigo 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

a)- as taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;

b)- as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;

c)- o produto de multas e indenizações;

d)- a arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita bruta das competições estaduais, franca e similares realizadas no Estado de Rondônia;

e)- as subvenções e os auxílios;

f)- as doações ou legados, convertidos em dinheiro;

g)- quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;

h)- produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;

i)- rendas eventuais;

j)- recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas prevista no calendário anual;

§ 3º - A despesa compreende:

a)- o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FMR;

b)- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;





- c)- encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d)- encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestação desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 45 - O patrimônio da FMR compreende:

- a)- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b)- os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c)- os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d)- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração financeira

Artigo 46 - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme definido no art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Os serviços de contabilidade será executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Artigo 47 - São direitos de toda entidade filiada:



- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da **FMR, CBM e FIM**;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, na forma deste estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela **FMR**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FMR**;
- e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.

Artigo 48 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a **FMR** como única entidade dirigente do Motociclismo, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da **FMR**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **FMR**, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do Estado com o fim de participar de competições nacionais, para encaminhamento à **FMR**;
- f) estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Motociclismo;
- g) registrar e inscrever os seus atletas na **CBM** através da **FMR**;
- h) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da **FMR**;

Handwritten signature and name: *Anna Rita...*

i) enviar anualmente à **FMR**, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência.



TÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos e Das Modalidades

Artigo 49 - São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias para o uso em competições esportivas.

Artigo 50 - A participação em competições realizadas dentro do território do Estado de Rondônia é exclusiva das equipes e pilotos inscritos, direta ou indiretamente junto a **FMR** ou a **CBM – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO**.

§ 1º - Constitui prerrogativa:

a)- da **FMR**, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais e eventos regionais, tentativas de estabelecer recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas estaduais, regionais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos 'QUADROS PRÓPRIOS DE OFICIAIS E AGENTES DE COMPETIÇÃO' designados pela **FMR** ou pela **CBM**.

§ 3º - Nenhuma manifestação moto ciclística será realizada no Estado de Rondônia sem expedição prévia da **FMR**, em conformidade com o Código Desportivo Internacional da **FIM** e aval da **CBM**.

Artigo 51 - São Modalidades desportivas do Motociclismo dirigidas pela **FMR**:

- a) Velocidade;
- b) MotoCross;
- c) SuperCross;
- d) Rally;
- e) Enduro;
- f) Moto Turismo;
- g) Trial;
- h) Quadriciclo;

And Riba Côpo

- i) Super-Moto;
- j) Veloterra;
- k) Speedway;
- l) Enduro de regularidade;
- m) Cross-Country.

§ 1º - A **FMR** promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A **FMR** poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva moto ciclística que atenda as conveniências do estado de Rondônia, fixando sua prática e disciplina em conformidade com a **CBM**.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela **FMR**, os clubes filiados que deixarem de enviar a **FMR** os relatórios técnico- desportivo, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da manifestação.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

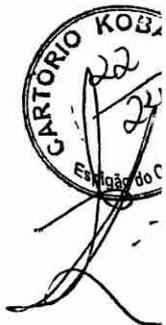
Artigo 52 - O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo.

Artigo 53 - A **FMR** fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades do Motociclismo praticadas no Estado de Rondônia.

Artigo 54 - O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à **FMR**, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da **FMR** e **CBM**, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismos privados a que a **FMR** deva obediência.

Artigo 55 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral ordinária.

Artigo 56 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela **FMR** ou **CBM**, terão acesso a todas as praças desportivas moto ciclísticas do Estado de Rondônia.



Artigo 57 - Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que se substituir a Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à entidade que desempenhar função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembléia Geral específica.

Artigo 58 - A FMR, fundada em 09 de Maio de 1987 pelos Porto Velho MotoCross Clube, Moto Clube de Vilhena e Cross Clube de Espigão do oeste, e em 12 de Março de 2005, data da Assembléia Geral Extraordinária que reformou o presente estatuto, é constituída pelos filiados:

- **Moto Clube de Vilhena**
- **Cross Clube de Espigão do Oeste**
- **Cacoal Motocross Clube**
- **Rolim Cross Club**
- **Ji-paraná Moto Clube**
- **Moto Clube de Ouro Preto do Oeste**
- **Jaru MotoCross Clube**
- **Rondo Cross Clube de Ariquemes**
- **Cross Clube de Porto Velho**
- **Cross Clube Sol Nascente**



Artigo 59 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº. 9.615 de 24/03/98, do Decreto nº. 2.574 de 29/04/98 e alterações posteriores.

Artigo 60 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12/03/2005, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espigão D'oeste /RO, e submetido à aprovação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM** juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou. O presente estatuto, inicialmente aprovado em 27/05/1987 e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Velho/RO, foi alterado posteriormente em 29/05/1999 e reformado em 12 de março de 2005, entrando em vigor esta última alteração na data de sua averbação no referido Registro Público.

Ana Rita Cório



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - Enquanto não for aprovado o Código de Justiça Desportiva da entidade vigorará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Espigão do Oeste-RO, 12 de Março de 2005

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO

FEDERAÇÃO MOTOC. EST. RONDONIA - FMR
Reinaldo Selhorst - presidente

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO

FEDERAÇÃO MOTOC. EST. RONDONIA - FMR
Ana Rita Cogo - diretora Dptº jurídico

	CARTÓRIO KOBAYASHI Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2650 - Fax: (69) 481-2358 CEP: 78.983-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondonia	HÉLIO KOBAYASHI Notário e Registrador
Reconheço por Semelhança a assinatura de REINALDO SELHORST e ANA RITA COGO *0002* 64374B* Dou fé Espigão do Oeste-Rondonia, 28 de março de 2005. Em Testº da Verdade Hélio Kobayashi Tabellão		



CARTÓRIO KOBAYASHI Registro Civil das Pessoas Jurídicas Av. Sete de Setembro, 2431 Fone: (69) 481-2358 Hélio Kobayashi - Registrador
PROTOCOLO Nº 0002724 REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 01 LIVRO A-004, FLS. 098/120
Espigão do Oeste-RO, 30 de março de 2005.
Hélio Kobayashi Oficial



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

http://www.fmr.esp.br/ - decar@centranet.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sede da FMR, localizada a av. sete de setembro 2150 – centro – Espigão do Oeste/RO, os clubes filiados para deliberarem sobre a assembléia geral extraordinária convocada pelo presidente Sr. Reinaldo Selhorst, conforme rege o estatuto da entidade em especial ao artigo dezenove inciso primeiro. Conforme convocação a presente assembléia tem por objetivo eleger novos vice-presidente, em virtude da renúncia expressa do primeiro vice-presidente Sr. Marcos Antonio Mancini e também do segundo vice-presidente o Sr. João Batista Tagino da Silva. Dando início aos trabalhos o senhor presidente convidou a mim Regina Silvia de Souza para secretaria-lo, o que aceitei. Conforme regimento do estatuto da entidade, foi feita a inscrição de uma chapa única composta da seguinte forma: primeiro vice-presidente Sr. Ronie Helisson Romão e como segundo vice-presidente a Sra. Maria Augusta Côgo. A chapa foi inscrita em tempo hábil e em conformidade com o estatuto da FMR. Acusamos nesse momento a presença dos seguinte clubes: Cacoal Motocross Clube, Cross Club Espigão do Oeste, Fênix Moto Clube. Após apresentação da chapa aos presentes os mesmos foram eleitos por unanimidade e assumiram os cargos respectivamente. A presidência da FMR ficou assim, presidente – Reinaldo Selhorst, primeiro vice-presidente – Ronie Helisson Romão e segundo vice-presidente Maria Augusta Côgo. Nada mais tendo a ser lavrado, o Sr. Reinaldo Selhorst, da as boas vindas aos novos integrantes da presidência da FMR. A presente ata vai assinada por mim Regina Silvia de Souza que o secretariei, pelo Sr. Reinaldo Selhorst presidente da FMR.



CARTÓRIO KOBAYASHI

Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2450 - Fax: (69) 3481-2358
CEP. 78.983-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

HÉLIO KOBAYASHI
Notário e Registrador

Espigão do Oeste/RO, 14 de Fevereiro de 2009.

Reconheço por Semelhança as assinaturas de REINALDO SELHORST e REGINA SILVIA DE SOUZA. *0006* 824978*.

15:38:50. Dou fé.
Espigão do Oeste-Rondônia, 03 de março de 2009.
Em Teste da Verdade

Bel. Hélio Kobayashi
Tabelião

REINALDO SELHORST – presidente

REGINA SILVIA DE SOUZA - secretaria



CARTÓRIO KOBAYASHI

Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2450 - Fax: (69) 3481-2358
CEP. 78.983-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

HÉLIO KOBAYASHI
Notário e Registrador

PROTOCOLO Nº 0003129
REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 05
LIVRO A-006, FLS. 188/188

Espigão do Oeste-RO, 03 de março de 2009.

Bel. Hélio Kobayashi - Oficial





FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br/> - decar@centranet.com.br

O presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe confere pelo estatuto resolve:

1. Neste ato nomear : Gisely Storch do Nascimento Santos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 746539 SSP/RO e CPF nº 731.632.282-91 para exercer o cargo de Tesoureira desta entidade.

Espigão do Oeste RO/ 15 de fevereiro de 2006.

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO



Reinaldo Selhorst
Presidente - FMR



CARTÓRIO KOBAYASHI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2358
Hélio Kobayashi - Registrador

PROTOCOLO Nº 0002853
REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 03
LIVRO A-005, FLS. 080/080

Espigão do Oeste - RO, 05 de maio de 2006.

Norma Sueli Barboza Kobayashi
Substituta





PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 034/10 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com dita entidade, visando entretenimento a população.

Inobstante o desejo de divertir a comunidade, estes eventos são extremamente arriscados, por se enquadrarem na categoria de esportes radicais, sendo certo que nossa população não possui preparo para tal, a exemplo de municípios vizinhos, aonde recentemente um dos competidores veio a óbito por falta de preparo para a prova.

No caso, havendo a participação do Município, o mesmo estaria solidariamente responsável pelo evento, inclusive por eventuais indenizações em caso de acidentes de qualquer natureza.

No projeto em questão, não se trata a verba de uma ajuda ao evento. Trata-se de cobrir todas as despesas, haja vista o plano de trabalho apresentado. Ainda registre-se que a candidata a conveniente não possui certidão negativa previdenciária e nem estadual, o que pressupõe ausência de regularidade fiscal, de forma que eventual convênio estaria contra a lei.

Ante o exposto, considerando-se o elevado valor a ser despendido, os riscos naturais ao evento, tanto para a população como para a municipalidade, entendemos não se de bom alvitre a participação do erário, opinando pois em desfavor do projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 25 de maio de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15883838/0001-48
Razão Social: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 2150 SALA 02 SUB SEDE / CENTRO / ESPIGAO
D'OESTE / RO / 78983-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2010 a 15/06/2010

Certificação Número: 2010051716081248564184

Informação obtida em 21/05/2010, às 12:32:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

Resultado da Consulta:

As informações disponíveis sobre o contribuinte portador do CNPJ **15883838000148** não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular sem que ele compareça à agência de rendas mais próxima.

Data / Hora da Consulta: 21/05/2010 - 11:41:15

 Imprimir  Fechar Janela



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 034/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2010

Darcy Tomaz
Presidente



SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 034/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 21 de junho de 2010.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



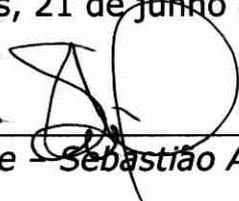
SANTARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/10 que,
“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/10, que
"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**